



PROCESSO Nº 238/16

PROTOCOLO Nº 13.660.933-5

PARECER CEE/CEIF Nº 70/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ ANDREATTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 210/16-Sued/Seed, de 22/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 23/06/15, de interesse do Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quatro Barras, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 88).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual André Andreatta, situado na Avenida das Pedreiras, nº 03, Bairro Borda do Campo, do município de Quatro Barras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1441/12, de 05/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 23/03/12 a 23/03/17 (fl. 89).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 110/87, de 13/01/87, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 942/91, de 13/03/91, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7681/12, de 13/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 31/12/07 até 31/12/12 (fl. 93).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso (fl. 123).



PROCESSO Nº 238/16

1.2 Organização Curricular (fl. 105)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE MUNICIPIO: 2100 - QUATRO BARRAS

ESTAB.: 00160 - ANDRE ANDREATTA, C E-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9								
BNC	ARTE			2	2	2	2								
	CIENCIAS			3	3	3	3								
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2								
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1										
	GEOGRAFIA			2	3	3	3								
	HISTORIA			3	2	3	3								
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5								
	MATEMATICA			5	5	5	5								
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23								
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2								
D	SUB-TOTAL			2	2	2	2								
	TOTAL GERAL			25	25	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 25 DE Junho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Angelo Marco Mortella
Chefe NREAM NORTE
RG 3 455 751 9
Dec nº 941 de 31/03/2015
D O Nº 9366 de 01/04/2015

ASSINATURA DO DIRETOR
SANDRO ELENO ANDREATTA
RES. 1119/2013 DOE 15/03/2013
R.G. 6.376.879-0/PR - DIRETOR

Nº 105
EDU
NREAM NORTE



PROCESSO Nº 238/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 129)

Ano	MATRICULAS					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Aprovados								
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
6ª	131	124	66	86	126	120	3	3	3	2	19	19	7	7	13	27	35	11	11	4	82	66	44	65	107	
7ª	116	106	105	74	96	125	2	5	3	7	19	9	10	6	6	14	26	19	11	11	81	66	73	54	72	
8ª	107	102	84	87	69	87	4	3	1	0	4	13	12	7	8	12	22	19	9	3	11	68	68	67	76	42
9ª	107	88	89	81	69	73	9	3	3	3	5	27	17	6	10	8	4	20	8	15	17	67	48	72	53	39

1.4 Comissão de Verificação (fl. 107)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 214/15, de 30/06/15, da NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Edna Maria Tosta, licenciada em Letras, Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática e Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou as condições necessárias e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A estrutura e a pintura apresentam bom estado de conservação... saneamento, iluminação e condições de acesso são apropriados... possui placas de sinalização... laboratório de Informática... Biblioteca... laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.. dispõe de uma quadra esportiva coberta, uma área cimentada, na qual foi improvisada uma quadra de voleibol e uma cancha de areia... possui uma sala para atividades recreativas... e outros materiais esportivos... a instituição está cadastrada no Programa de Prevenção de Incêndios e possui Brigada Escolar constituída com cronograma de ações previstas em calendário... O Corpo de Bombeiros emitiu relatório de vistoria que está anexo ao volume I com descrição dos itens pendentes:

- apresentar plano de segurança contra Incêndio e Pânico;
- instalar e sinalizar extintores de acordo com as normas;
- recarregar extintores vencidos;
- instalar placas de sinalização na central de GLP(inflamável e proibido fumar), conforme as normas.

A instituição de ensino relata as seguintes benfeitorias:

- Substituição de uma parte da estrutura metálica da quadra de esportes;
- Instalação de revestimento cerâmico na metade da parede externa do pátio, como também nos banheiros dos alunos e na cozinha;
- Reparos nas instalações hidráulicas e na iluminação externa;
- Realização de obras de acessibilidade, alargamento de portas nas salas de aula e adequação nos banheiros para cadeirantes;
- Substituição das lousas de algumas salas de aula por placas de fórmica;
- ... apresentou Licença Sanitária com validade até 14/04/16...

Consta à folha 118 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Norte, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 238/16

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 125)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 196/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quatro Barras.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não conta ainda com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Cabe observar que a Licença da Vigilância Sanitária expira em 14/04/16, com o processo em trâmite.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quatro Barras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, a obtenção de Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Licença Sanitária.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 238/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 abril de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE